



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021**

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUCERJA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL E ELETRÔNICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA SEDEC E DO CBMERJ, CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS.

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. XX/2021 PROCESSO Nº: SEI-270049/000018/2021

• - DA INTRODUÇÃO

• O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República nº. 45, Centro – RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-270049/000018/2021, por período indeterminado, será realizado o recolhimento dos documentos necessários ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUCERJA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL E ELETRÔNICO, VISANDO À ALIENAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA SEDEC E DO CBMERJ, CLASSIFICADOS COMO INSERVÍVEIS, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência/Proposta-Detalhe, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1931, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

- O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico • www.cbmerj.rj.gov.br • , podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4.

- Os interessados em requerer o credenciamento, deverão cumprir os requisitos de habilitação, previstos neste instrumento convocatório.

- Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital por eventuais irregularidades, ficando para tanto, estabelecido o prazo até a data da primeira contratação realizada com este instrumento convocatório.

- As retificações do Instrumento Convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, estão facultadas a todos os participantes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada por meio eletrônico na internet, no site da SEDEC, • www.cbmerj.rj.gov.br, sendo

comunicadas aos adquirentes do edital, via telefone, ou e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

- Os interessados poderão obter esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Instrumento Convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até a data da primeira contratação realizada com este instrumento convocatório através do seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, pelo email: • dgp2021@gmail.com

- Caberá à Comissão Permanente de Licitações – CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, a análise dos pedidos de Credenciamento e demais obrigações da contratada, descritas no Termo de Referência.

- Caberá à Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, avaliar a documentação e emitir pareceres técnicos finais do credenciamento, avaliar a documentação exigida no item 6 e 7 e responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais participantes antes do encerramento do prazo para apresentação dos documentos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas no item 1.2 deste edital.

- Caberá a Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, controlar e fiscalizar a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Edital.

- - DO OBJETO

- O objeto do presente edital é o Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial (ais) devidamente inscrito na JUCERJA, para a prestação de serviço de estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de bens inservíveis de propriedade da Secretaria de Estado e Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), sem custos para a Administração Pública.

- Entende-se por bens móveis inservíveis, aqueles apresentados pela Administração ao leiloeiro credenciado, no estado atual, após a baixa de vida útil, ficando a SEDEC/CBMERJ eximida de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, ocultos ou não, nos referidos bens, eximindo-se também de qualquer responsabilidade por reembolso, indenizações, trocas, consertos ou compensações financeiras de qualquer espécie e em qualquer hipótese, já que não se enquadra nas condições de fornecedor ou comerciante.

- No caso dos veículos automotores, os acessórios como ar, direção, vidros elétricos e outros, poderão não estar completos ou em perfeito

funcionamento, não sendo esta SEDEC/CBMERJ responsável pela falta de componentes ou pelo não funcionamento dos mesmos.

- Não é de responsabilidade da SEDEC/CBMERJ a existência dos denominados itens de segurança, tais como: estepe, chave de roda, macaco, triângulo, cinto de segurança e outros.

- O Leiloeiro Oficial credenciado deverá possuir:

- Infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato, arrendamento ou congênere, com vigência durante o período de validade do credenciamento, para a realização dos leilões, inclusive, para promover a retirada de qualquer bem móvel, veículos, peças e acessórios automotivos a serem leiloados do local onde estiverem alocados, sem qualquer ônus para a SEDEC/CBMERJ;

- Ter espaço destinado à guarda de bens e atendimento ao público com área descoberta mínima de 4.000m² e área coberta mínima de 500m², totalmente murada, contendo segurança 24 horas, Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, sistema de prevenção e combate a incêndios, inclusive com apoio de brigada de incêndio.

- Possuir sistema informatizado para controle de bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online pela SEDEC/CBMERJ.

- Dispor de equipamento de gravação e filmagem do ato público de venda dos bens ou de termo de compromisso com terceiros que possuam tais equipamentos, que deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

- gravação de vídeo único por leilão;
- largura mínima do vídeo de 500px (padrão celular);
- qualidade de filmagem em HD;
- sem limite de duração e sem edição;
- tipos de vídeos compatíveis: mp4, mov;
- qualidade do vídeo: compressão H.264, pixels quadrados, taxa de quadros fixa, varredura progressiva;
- qualidade do áudio: compressão de áudio AAC estéreo a 128Kbps ou mais;

- sem legendas;
- vídeo posicionado abrangendo toda a plateia, se necessário utilizar mais de uma câmera.
- Possuir infraestrutura de TI e sistemas especializados para a realização de leilões eletrônicos e presenciais, acessíveis pela internet, responsabilizando-se pela segurança dos dados, assegurando a privacidade, a confiabilidade e a disponibilidade do sistema;
- Apresentar estratégia para ampla divulgação da alienação de bens, que contemple ao menos a publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso, sem prejuízo dos demais meios.
- Não possuir relação societária com outro Leiloeiro credenciado ou em processo de credenciamento, inclusive sociedade de fato, nos termos do artigo 36 do Decreto no 21.981/32 e da IN DREI no 17/2013 e posteriores alterações.
- Não ser servidor, ocupante de cargo na SEDEC/CBMERJ.
- A estimativa inicial de lotes contém os bens descritos no Anexo A do Termo de Referência.(Anexo 01).
- A Diretoria de Patrimônio do CBMERJ se reserva o direito de alterar, incluir, ou excluir lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, de acordo com a discricionariedade da Administração Superior.
- – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- Não haverá uso de recursos orçamentários por parte da Secretaria de Estado e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- A SEDEC/CBMERJ não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial, sendo sua fonte de custeio, os próprios valores gerados com a arrecadação dos itens/lotes em cada leilão.
- A remuneração cabível ao Leiloeiro, será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada veículo, peça e acessório automotivo ou lote de veículos, negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência da SEDEC/CBMERJ, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32.
- Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a SEDEC/CBMERJ.
- O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.
- Não serão cobradas da SEDEC/CBMERJ a comissão sobre a venda, as despesas editais (publicidade em Diário Oficial, jornais, "site", catálogo, etc.) e quaisquer despesas decorrentes do processo de leilão.
- - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente credenciamento fundamenta-se no art. 53, da Lei 8.666/93, no Decreto Federal nº 21.981/32, e ainda no Decreto Federal nº 22.427/33.

• - DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Não será permitida a participação no Credenciamento Público das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, III, da Lei n.º 8.666/93.

• - DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação da habilitação deverão ser apresentados os documentos elencados a seguir:

• Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- cédula de Identidade dos Leiloeiros;
- certidão de inscrição ativa perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA;
- inscrição municipal ativa para exercício da profissão e alvará de localização

• Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- prova de regularidade com a apresentação das seguintes certidões positivas ou positivas com efeito de negativa:
b1) de débitos relativos aos Tributos e a Dívida Ativa da União, FGTS, Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, e, de Débitos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmosefeitos da CNDT.

• Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;
- Possuir apólice de Seguro da infraestrutura com cobertura de Responsabilidade Civil (Guarda de bens de terceiros) e de Responsabilidade Civil (Operacional), no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- A SEDEC/CBMERJ poderá realizar consultas no SICAF e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.

• Qualificação Técnica

A habilitação técnica será comprovada pela apresentação de:

- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto deste credenciamento. A comprovação será feita através da apresentação de no mínimo 1(um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível como objeto do credenciamento.
- Certidão da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA comprovando não ter sofrido, nos últimos 12 meses, punição decorrente de procedimento administrativo disciplinar por falta ética ou de representação por decisão contra a qual não caiba recurso (Certidão Específica).
- Declaração afirmando o preenchimento dos requisitos previstos no ITEM 2.2, na forma do Anexo 02.
- Plano estratégico de divulgação de leilões unificados, nos moldes do item 2.2, “f”.
- Todos os interessados deverão apresentar declaração, na forma do Anexo 03, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- Modelo de credenciamento constante do Anexo 04, devidamente preenchido, no qual deverá constar o endereço de correio eletrônico a ser utilizado como único meio de comunicação com a Comissão para fins do presente credenciamento. Devendo o candidato declarar expressamente sua anuência quanto à obrigação de consultar diariamente o endereço de correio eletrônico informado.
- As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- Na hipótese de ser(em) apresentada(s) certidão(ões) positiva(s) poderá ser exigida “Certidão de Inteiro Teor” do(s) processo(s) apontado(s), que deverá(ão) ser apresentada(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contada solicitação pela Comissão Permanente de Licitações – CPL.

• - DA VISTORIA TÉCNICA

- A Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, poderá designar um militar para realizar a qualquer momento uma vistoria técnica “in loco” nas instalações dos HABILITADOS, a fim de constatar a veracidade das informações constantes no item 6.4, “c”. Nessa hipótese, será emitido pelo vistoriante um Parecer Técnico

fundamentado referente aos aspectos e condições da área física, identificação do funcionamento dos equipamentos declarados e necessários à realização dos leilões.

- O parecer Técnico deverá ser fundamentado, conclusivo e objetivo, aprovando ou reprovando às condições no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.
- Serão desclassificadas as empresas reprovadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ.

• - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- Os interessados deverão apresentar toda documentação exigida para o credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no DOERJ, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento-Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda à quinta-feira das 8h às 17h e sexta-feira das 8h às 12h, numerando todas as folhas e discriminando, na parte externa do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, bem como a identificação de Credenciamento de Leiloeiro.
- Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do interessado.
- A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, poderá solicitar a exibição do original dos documentos.

• - DO PROCESSAMENTO, APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO e CREDENCIAMENTO

- A Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para análise da documentação.
 - Serão desclassificados os interessados que não atenderem, no todo ou em parte, as especificações do presente Edital e no Termo de Referência.
 - Na hipótese de desclassificação de todos os interessados, a Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, poderá fixar o prazo para apresentação de nova documentação, devidamente escoimada das causas que deram origem a tal situação.
 - É facultada à Secretaria de Estado de Defesa Civil, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - À critério da Secretaria de Estado de Defesa Civil, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, poderão ser relevados erros ou omissões formais, das quais não resulte prejuízo.
 - Na hipótese de somente um habilitado, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, passará diretamente à fase de homologação do certame e assinatura do contrato.
- #### • – CONDIÇÕES DA ESCOLHA DO LEILOEIRO EM CASO DE VARIADOS CREDENCIADOS
- A Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, após a emissão do Parecer Final, realizará uma sessão pública, no primeiro dia útil após o prazo definido no item 9.1, após o término de todas as fases do procedimento, para divulgação do Resultado Final do Credenciamento, apresentando os Leiloeiros credenciados.

- Na data divulgada será realizado um sorteio que definirá o ordenamento dos Leiloeiros, quanto a execução dos Leilões da SEDEC/CBMERJ. Todos os leiloeiros credenciados participarão do sorteio.
- O sorteio será realizado, independentemente da presença dos credenciados, na data e local previsto, e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes através de e-mail cadastrado pelo leiloeiro credenciado.
- O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo;
- Aberta a sessão do sorteio, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, ocultará o nome dos Leiloeiros Credenciados em um dispositivo previamente preparado, selecionando em seguida um número entre os concorrentes. Para fins de ordenamento, ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados o Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, o segundo lugar, o Leiloeiro sorteado em segundo lugar e assim sucessivamente, até finalizar o número de credenciados.
- O resultado do sorteio será publicado através do site • www.cbmerj.rj.gov.br • , modalidade “Credenciamento” e seu teor também será informado, por e-mail aos leiloeiros, caso os mesmos não estejam presentes.
- Será lavrada ata circunstanciada com todas as etapas e fatos relevantes do credenciamento e sorteio.
- O Leiloeiro Oficial credenciado posteriormente a esta etapa, terá o seu nome adicionado ao Banco de credenciados, ocupando o último lugar nesta relação.
- Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol credenciados, serão contratados de acordo com os seguintes regramentos:
- Os Leilões, independentemente da quantidade de itens em cada lote, deverão ser iniciados pelo primeiro Leiloeiro cadastrado no Banco de Credenciados e assim sucessivamente;
- Os Leiloeiros cadastrados no banco de credenciados serão convocados para a assinatura dos respectivos contratos de prestação de serviço junto a SEDEC/CBMERJ, a fim de realizar o leilão conforme ordenamento do sorteio, do(s) lote(s) disponibilizados pela Administração.
- A convocação do Leiloeiro subsequente seguirá o ordenamento do sorteio conforme descrito no item 10.5, a fim de realizar o leilão do próximo lote de bens ou alienações, determinados pela Administração. Esse processo poderá ocorrer concomitantemente com o prazo de vigência do antecessor.
- A definição dos lotes para Leilão será determinada conforme conveniência da Administração.
- O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com a possibilidade de aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se a SEDEC/CBMERJ, o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

• DOS RECURSOS

- Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do Resultado do Processo. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

- Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do credenciado não terão efeito suspensivo.

• DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- Homologado o resultado final do processo de credenciamento pelo Sr. Secretário de Estado de Defesa Civil ou Ordenador de Despesas delegado, os habilitados serão convocados, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do Contrato de Credenciamento.

- A assinatura do Contrato de Credenciamento pelo Leiloeiro implicará na assunção de todas as obrigações previstas no Termo de Referência.

- O Leiloeiro que não assinar o Contrato de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 13, será descredenciado, facultando a Administração a convocar outro Leiloeiro, observada a ordem de classificação.

- O leiloeiro obriga-se, sob pena de descredenciamento, a manter as condições de habilitação por todo período de validade do contrato de credenciamento.

• DO PRAZO

- O prazo de vigência do contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses.

- O prazo do contrato oriundo do credenciamento poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse público e a proposta do Credenciado mantenha-se vantajosa para o Credenciante.

• DAS PENALIDADES

- Os Credenciados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos eventualmente causados aos bens e/ou documentos sob sua guarda, observadas as disposições da cláusula décima primeira do Contrato de Credenciamento (Anexo 05).

• DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO LEILOEIRO

- O Leiloeiro prestará contas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência), devidamente assinado pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, aos respectivos arrematantes, ou no mesmo prazo, a contar do leilão de sucatas

para peças de veículos, devendo o valor líquido auferido com o leilão ser depositado na conta do Banco Bradesco indicada pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC, ou Autoridade Superior competente.

- No mesmo prazo o Leiloeiro entregará na Diretoria de Patrimônio, situada na Praça da República, 45 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, os seguintes documentos:
- relatório contendo a data da realização do leilão, número e descrição do(s) lote(s) arrematado(s), valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, valor total alcançado no leilão e a identificação dos arrematantes (conta de venda), bem como, o número e descrição do(s) lote(s) não arrematado(s).
- no caso do (s) arrematante (s) ser (em) pessoa (s) física (s), deverá anexar cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do comprovante de residência atualizado em nome desta;
- em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar cópia dos atos constitutivos da sociedade (termo de compromisso social ou estatuto), do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos sócios, se o arrematante for pessoa jurídica, bem como certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- mídia (s) digital (is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo;
- termo de retirada e responsabilidade devidamente assinado pelo arrematante.
- O relatório de prestação de contas do Leilão será submetido à análise da Comissão Reavaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do CBMERJ, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, para aprovação quanto ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento de referência.
- Eventuais divergências deverão ser sanadas pelo Leiloeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Comissão Reavaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do CBMERJ, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

• DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O presente procedimento de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual nº 287/79, c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- Ficará automaticamente rescindido o contrato de credenciamento da unidade que deixar de atender quaisquer das exigências do presente edital ou do Termo de Referências durante o período de validade do Contrato de Credenciamento.
- A homologação do resultado do processo de credenciamento não implicará direito à contratação.

- Ficam os credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

Anexo 01 Termo de Referência

Anexo 02 Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos do leiloeiro (item 6.4, “c”)

Anexo 03 Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso

XXXIII, da Constituição Federal (item 6.5)

Anexo 04 Modelo de Credenciamento (item 6.6)

Anexo 05 Minuta do Contrato de Credenciamento

- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, assessorada pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de credenciamento e a prestação dos serviços deles decorrentes.

Rio de Janeiro, de de 2021.

ORDENADOR DE DESPESAS

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Defesa Civil Subcomando Geral do CBMERJ

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ESCOPO

- OBJETO:

O presente Termo de Referência enseja a contratação de leiloeiro público oficial devidamente inscrito na JUCERJA, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar 13648891 apensado ao p.p., para a prestação de serviço de estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de bens de propriedade da SEDEC e do CBMERJ, classificados como inservíveis, nas condições, características e prazos abaixo definido, a fim de atender às necessidades da SEDEC/CBMERJ.

- JUSTIFICATIVA:

Com a atual política da Corporação de renovação de frota e equipamentos operacionais, é premente a necessidade de liberação de espaço físico no Depósito Geral e demais Unidades Operacionais, uma vez que não há espaço suficiente para abrigar todos os bens em processo de desfazimento.

Tal demora acelera a deterioração dos mesmos e desagrega valor aos bens, ora alocados em diversos locais do CBMERJ e da SEDEC.

A demanda proposta procura atender a crescente demanda por espaço para estocagem de materiais inservíveis, bem como auferir recursos aos cofres públicos.

Com base no disposto no artigo 53 da Lei nº 8.666/93 e em observância dos princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, o presente TR, pretende viabilizar o credenciamento de Leiloeiro (s) Oficial (ais) para, mediante a realização de leilões públicos, alienar os bens móveis classificados como inservíveis de propriedade da SEDEC e do CBMERJ, de forma a reduzir o custo de manutenção e tratamentos dos mesmos e nos termos do Decreto Estadual 46.223/18, dar continuidade ao devido processo de desfazimento realizado pelas unidades administrativas.

A contratação de Leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento, uma vez que, nos termos do Decreto nº 21.981/32, será aplicado o percentual mínimo de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago diretamente pelo comprador/arrematante ao Leiloeiro.

- ESCOPO DOS SERVIÇOS:

Estruturação e operacionalização de Leilões Públicos, na modalidade presencial e eletrônico, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RJ, sem custos para a Administração Pública.

O Leiloeiro Credenciado deverá prestar os serviços, sem quaisquer ônus para a SEDEC/CBMERJ, nos termos das obrigações descritas no item 5 do presente Termo de Referência.

- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com os Leiloeiro (s) Oficial (ais) Credenciados.

- PROCEDIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIÇOS

Para atuar nas atividades objeto deste documento de referência, é exigido dos Leiloeiros oficiais interessados o atendimento de todos os requisitos elencados a seguir:

- Possuir inscrição ativa perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA;
- Possuir inscrição municipal ativa para exercício da profissão e alvará de localização;
- Dispor de infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato, arrendamento ou congênere, com vigência durante o período de validade do credenciamento, para a realização dos leilões, inclusive, para promover a retirada de qualquer bem móvel, veículos, peças e acessórios automotivos a serem leiloados do local onde estiverem alocados, sem qualquer ônus para a SEDEC/CBMERJ;
- A infraestrutura física deverá ter espaço destinado a guarda de bens e atendimento ao público com área descoberta mínima de 4.000m² e área coberta mínima de 500m², totalmente murada, contendo segurança 24 horas, Certificado de Aprovação junto ao CBMERJ, sistema de prevenção e combate a incêndios, inclusive com apoio de brigada de incêndio.
- Possuir sistema informatizado para controle de bens removidos, com fotos e especificações, para consulta online pela SEDEC/CBMERJ.
- Dispor de equipamento de gravação e filmagem do ato público de venda dos bens ou de termo de compromisso com terceiros que possuam tais equipamentos, que deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:
 - gravação de vídeo único por leilão;
 - largura mínima do vídeo de 500px (padrão celular);
 - qualidade de filmagem em HD;
 - sem limite de duração e sem edição;
 - tipos de vídeos compatíveis: mp4, mov;
 - qualidade do vídeo: compressão H.264, pixels quadrados, taxa de quadros fixa, varredura progressiva;
 - qualidade do áudio: compressão de áudio AAC estéreo a 128Kbps ou mais;
 - sem legendas;
 - vídeo posicionado abrangendo toda a plateia, se necessário utilizar mais de uma câmera.
- Possuir infraestrutura de TI e sistemas especializados para a realização de leilões eletrônicos e presenciais, acessíveis pela internet, responsabilizando-se pela segurança dos dados, assegurando a privacidade, a confiabilidade e a disponibilidade do sistema;
- Apresentar estratégia para ampla divulgação da alienação de bens, que contemple ao menos a publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso, sem prejuízo dos demais meios.
- Não possuir relação societária com outro Leiloeiro credenciado ou em processo de credenciamento, inclusive sociedade de fato, nos termos do artigo 36 do Decreto no 21.981/32 e da IN DREI no 17/2013 e posteriores alterações.

- Não ser servidor, ocupante de cargo na SEDEC/CBMERJ.
- Não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Comprovar a qualificação financeira na forma da legislação vigente;
- Comprovar sua idoneidade mediante apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:
 - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;
 - de débitos relativos aos Tributos e a Dívida Ativa da União, FGTS, Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, e, de Débitos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;
 - de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA comprovando não ter sofrido, nos últimos 12 meses, punição decorrente de procedimento administrativo disciplinar por falta ética ou de representação por decisão contra a qual não caiba recurso (Certidão Específica).
- A SEDEC/CBMERJ poderá realizar consultas no SICAF e CEIS com o objetivo de aferir a regularidade dos participantes.
- Possuir apólice de Seguro da infraestrutura com cobertura de Responsabilidade Civil (Guarda de bens de terceiros) e de Responsabilidade Civil (Operacional), no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

• QUANTITATIVO

A definição do quantitativo estimado encontra-se inserida no Anexo I do presente TR, com a relação dos bens inservíveis já em análise para futura alienação.

Cabe destacar que tal relação consubstancia somente uma estimativa inicial, uma vez que o processo de renovação da frota da SEDEC/CBMERJ, bem como dos materiais operacionais possui um fluxo contínuo e progressivo.

• OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- O Leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, sendo vedada a delegação das atribuições, salvo nos casos previstos no art. 11 do Decreto nº 21.981/32.
- São obrigações do Leiloeiro, além daquelas decorrentes da natureza do contrato de prestação de serviços:

- Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico, inclusive, no que diz respeito à retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos destinados a hasta pública no local onde encontrarem-se acautelados, correndo as suas expensas todas as despesas que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus para a SEDEC/CBMERJ, devendo, ainda, segurá-los totalmente contra eventuais sinistros ocorridos sob sua guarda;
- Assessorar e coordenar a organização dos leilões;
- Coletar e separar todos os documentos dos bens colocados para leilão;
- Elaborar a minuta do aviso de leilão, que conterá cláusulas prevendo:
 - pagamento somente à vista para todos os veículos, peças e acessórios automotivos da SEDEC/CBMERJ que venham a ser vendidos;
 - não aceitação de eventual desistência dos arrematantes quanto aos bens arrematados após o efetivo pagamento;
 - vedação a cessão, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante;
 - que os bens leiloados serão entregues aos arrematantes no estado em que se encontram, aos quais será franqueada a vistoria dos lotes, pelo que, não serão aceitas posteriores reclamações, a qualquer título, acerca do estado dos bens leiloados.
 - O Leiloeiro deverá submeter a minuta do aviso de leilão a prévia análise da SEDEC/CBMERJ.
- Providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32, em jornais de grande circulação nacional, estadual, municipal e internet, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da(s) respectiva(s) minuta(s) pela SEDEC/CBMERJ, observando o plano de leilão. O terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
- Disponibilizar, no leilão por meio eletrônico, o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de forma presencial e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e no local.
- Organizar o leilão presencial em espaço adequado, com pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;
- Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões, cabendo, ainda, produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão;
- Realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecidos, dentro das normas do edital de leilão;
- Cumprir fielmente o previsto no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no art. 34 da IN DREI nº 17/2013 e respectivas alterações;
- Cumprir fielmente as exigências do contrato de serviços;
- Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;
- Leiloar visando a maior rentabilidade dos bens, respeitando o valor mínimo de avaliação;

- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste termo de compromisso.
- Informar previamente aos arrematantes que a quitação do Seguro Obrigatório - DPVAT dos veículos alienados, referente aos exercícios pendentes, ficará por conta dos mesmos, sem ônus para a SEDEC/CBMERJ.
- Orientar o arrematante quanto ao procedimento para pagamento do valor do bem arrematado;
- Preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) com os dados do respectivo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comprovação do pagamento do bem arrematado, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, entregando-o a Diretoria de Patrimônio
- Dpat do CBMERJ acompanhado de duas cópias de cada um dos documentos do arrematante, indicados no subitem 9.2, alíneas "a1" e "a2", para fins de assinatura pela autoridade competente.
- Efetuar o pagamento das multas de trânsito eventualmente existentes nos veículos alienados para posterior abatimento do quantum arrecadado, desde que devidamente demonstradas na prestação de contas.
- Caso surjam, após o fechamento da prestação de contas, novas infrações de trânsito no sistema do DETRAN-RJ, sejam por indeferimentos de recursos, sejam por processamentos posteriores, as mesmas deverão ser quitadas pelo Leiloeiro, que será ressarcido por esta SEDEC/CBMERJ, desde que comprovadas junto a Diretoria de Patrimônio para deliberação.
- Obriga-se o Leiloeiro a remover logotipo ou qualquer outra caracterização do(s) veículo(s), após a concretização da alienação, inclusive das placas oficiais que deverão ser entregues Diretoria de Patrimônio
- Dpat;
- Na hipótese de haver objeto pendente de execução em data posterior ao encerramento da vigência do termo firmado pelas partes, tais como leilões, prestações de contas, pagamentos, etc., obriga-se o Leiloeiro a cumpri-lo integralmente conforme condições, exigências e prazos previstos neste documento de referência, devendo, inclusive, manter apólice de seguro nos termos do item 3.2.14, de forma a resguardar os bens sob sua guarda, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- Os atos de gestão e fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários por servidores da SEDEC/CBMERJ, que serão designados para exercerem as funções de gestor (es) e fiscal (ais), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

• OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estiverem acautelados os bens, veículos, peças e

acessórios automotivos destinados a alienação;

- Verificar, por intermédio do Diretoria de Patrimônio - DPAT, e após manifestação da Assessoria Jurídica se o Edital de Leilão está de acordo com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- Fornecer ao Leiloeiro, por intermédio da Diretoria de Patrimônio - Dpat, os documentos e as informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria de Patrimônio - Dpat, a prestação dos serviços contratados;
- Autorizar o Leiloeiro a, por intermédio e mediante prévia análise do Diretoria de Patrimônio - Dpat, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens, veicular todas as informações relativas ao leilão através dos meios de comunicação disponíveis, desde que não atentatórias aos da Administração Pública;
- Proceder à entrega dos bens e acessórios (chave reserva, manual, etc.) ao Leiloeiro, conforme registrado na carrometria do veículo, mediante assinatura de documento de recebimento do bens e acessórios.
- Entregar ao Leiloeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização de leilão, os documentos para transferência (DUT) e CRLV referentes ao(s) veículo(s) que compõe(em) o(s) lote(s).
- Emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público.
- Proceder a assinatura do(s) documento(s) de transferência do(s) veículo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua apresentação pelo Leiloeiro.

• SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

• PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O credenciamento decorrente do presente, terá validade de 01 (Hum) ano, a partir da assinatura das partes, prorrogáveis caso haja interesse para a Administração, por até sessenta meses, conforme art. 57, II, da Lei nº 8666/1993.

• DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO LEILOEIRO

- O Leiloeiro prestará contas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência), devidamente assinado pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, aos respectivos arrematantes, devendo o valor líquido auferido com o leilão ser depositado na conta do Banco Bradesco indicada pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC, ou Autoridade Superior competente.
- No mesmo prazo o Leiloeiro entregará na Diretoria de Patrimônio, situada na Praça da República, 45, Centro, Rio de Janeiro - RJ, os seguintes documentos:
- relatório contendo a data da realização do leilão, número e descrição do(s) lote(s) arrematado(s), valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, valor total alcançado no leilão e a identificação dos arrematantes (conta de venda), bem como, o número e descrição do(s) lote(s) não arrematado(s).
- no caso do (s) arrematante (s) ser (em) pessoa (s) física (s), deverá anexar cópia do documento de identidade, do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do comprovante de residência atualizado em nome desta;
- em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar cópia dos atos constitutivos da sociedade (termo de compromisso social ou estatuto), do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos sócios, se o arrematante for pessoa jurídica, bem como certidão negativa de débitos relativos à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- mídia (s) digital (is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo;
- termo de retirada e responsabilidade devidamente assinado pelo arrematante.
- O relatório de prestação de contas do Leilão será submetido a análise do Gestor e do Fiscal do termo assinado entre as partes, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, para aprovação quanto ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento de referência.
- Eventuais divergências deverão ser sanadas pelo Leiloeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do Gestor ou do Fiscal, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

• DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PELO LEILOEIRO

Cada lote será vendido pelo melhor lance, igual ou superior ao valor de avaliação, não sendo admitida em qualquer hipótese arrematação por preço inferior.

• DO ESTADO DOS BENS

- Os veículos, peças e acessórios automotivos serão recebidos e vendidos no estado em que se encontram, ficando esta SEDEC/CBMERJ eximida de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, ocultos ou não, nos bens apregoados, eximindo-se também de qualquer responsabilidade por reembolso, indenizações, trocas, consertos ou compensações financeiras de qualquer espécie e em qualquer hipótese, já que não se enquadra nas condições de fornecedor ou comerciante.
- No caso dos veículos automotores, os acessórios como ar, direção, vidros elétricos e outros, poderão não estar completos ou em perfeito funcionamento, não sendo esta SEDEC/CBMERJ responsável pela falta de componentes ou pelo não funcionamento dos mesmos.
- Não é de responsabilidade desta SEDEC/CBMERJ a existência dos denominados itens de segurança, tais como: estepe, chave de roda, macaco, triângulo, cinto de segurança e outros.

• DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO (S) VEÍCULO (S)

- A transferência de propriedade do veículo será feita somente em favor do arrematante, não sendo admitida a apresentação de documentos em nome de terceiros.
- A transferência de propriedade para o nome do arrematante será obrigatória e de responsabilidade deste.
- A data do preenchimento do Certificado de Registro do Veículo (CRV) é inalterável e contará da data da assinatura do representante legal desta SEDEC/CBMERJ.
- O Leiloeiro emitirá para cada veículo leiloadado uma Nota Fiscal de Serviço, contendo: a) data de emissão; b) número do lote arrematado; c) marca/modelo do veículo, ano de fabricação e modelo; d) número do chassi e RENAVAN; e) valor pago; f) nome do arrematante e CPF e identidade em caso de pessoa física e CNPJ no caso de pessoa jurídica.

• DA RETIRADA DOS BENS PELOS ARREMATANTES

- A retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos será efetuada pelo arrematante ou por seu procurador, junto às instalações do Leiloeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento do bem arrematado.
- O bem arrematado deverá ser retirado em sua totalidade, mediante assinatura de "Termo de Retirada e Responsabilidade", sendo vedada a retirada parcial.
- O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com a retirada, carregamento, frete, seguro, etc. correrão por ordem, conta e risco do arrematante, sem nenhum ônus para esta SEDEC/CBMERJ.
- No ato do traslado, o arrematante deverá ter consigo todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, sendo responsável por quaisquer acidentes que por ventura venham a ocorrer com seu pessoal e/ou prepostos durante a retirada dos respectivos lotes, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área pertencente a esta SEDEC/CBMERJ.

• CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO LEILOEIRO

- A remuneração cabível ao Leiloeiro, pelo leilão que realizar, será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada veículo, peça e acessório automotivo ou lote de veículos, peças e acessórios automotivos negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência do PJERJ, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32.
- O Leiloeiro renuncia a comissão que seria de responsabilidade da SEDEC/CBMERJ, prevista no caput do artigo 24 do referido diploma legal.
- Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a SEDEC/CBMERJ.
- O Leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.
- Não será cobrada da SEDEC/CBMERJ a comissão sobre a venda, as despesas editalícias (publicidade em Diário Oficial, jornais, "site", catálogo, etc.) e quaisquer decorrentes do processo de leilão.

• DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Leiloeiro tem ciência de que do termo assinado entre as partes não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a SEDEC/CBMERJ e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.
- A SEDEC/CBMERJ não se responsabiliza pelo licenciamento/emplacamento dos veículos leiloados junto ao órgão de trânsito.
- A Diretoria de Patrimônio do CBMERJ se reserva o direito de alterar, incluir, ou excluir lotes do leilão, antes ou durante a realização do mesmo, de acordo com a discricionariedade da Administração Superior.
- Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, podendo serem submetidos ao Comando do CBMERJ, para análise e deliberação.

• ANEXOS

A - Quantidade Estimativa Inicial de Veículos a serem leiloados.

B - Relação de 145 LEILOEIROS credenciados ao JUCERJA, conforme consulta efetuada em 03/03/2021 ao site:
<https://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/Leiloeiros>, apensado no anexo 14149412.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2021. Elaborador:

FRANKLIN EDUARDO DANTAS DA SILVA TEN CEL BM QOC/02
RG 31251

Aprovo:

MARCIO LUIS SILVA INOCÊNCIO - CEL BM QOC/98 RG CBMERJ 22.723 - ID FUNCIONAL 613027-5 DIRETOR GERAL DE APOIO LOGÍSTICO

ANEXO A - QUANTIDADE ESTIMATIVA INICIAL DE VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS

Nº PREFIXO PLACA RENAVAM CHASSI

1 AA-059 S/INFO S/INFO S/INFO

2 ABS-015 LPL-7494 167706187 9BWGA62RX9R938273

3 ABS-016 KVD-7281 167703838 9BWGA62RX9R938316

4 ABS-018 LKZ-6719 169639657 9BWGA62R49R938415

5 ABSA-022 KYD-0889 937339806 9BG138GU08C414339

6 ABSA-028 KVI-3847 171854845 9B94S4AT49RDM4050

7 ABSL-041 S/INFO 768552850 8AC690331WA519253

8 ABSL-044 KYG-2501 156259095 8AC690331WA516586

9 ABSL-045 S/INFO 768554756 8AC690331WA514662

10 ABSL-049 LNA-8726 731620410 8AC690331YA537146

11 ABSL-050 LNA-8720 731620135 8AC690331YA537147

12 ABSL-051 LNA-8728 731620470 8AC690331YA537180

13 ABSL-055 LNA-8365 731572920 8AC690331YA537175

14 ABSL-058 KMX-8769 753794454 8AC690331A546247

15 ABSL-060 KMX-8766 753794179 8AC690331A546280

16 ABSL-074 S/INFO S/INFO 8AC690331A552129

17 ABSL-078 LNT-7802 774704063 8AC690331A552168

18 ABSL-079 LNT-7817 774705388 8AC690331A552176

19 ABSL-081 S/INFO S/INFO 8AC690331A552156

20 ABSL-083 S/INFO S/INFO 8AC9036623A909812
21 ABSL-084 KYD-0131 849967120 8AC9036624A911300
22 ABSL-085 KMN-4096 849963885 8AC9036624A911308

23 ABSL-086 LBB-9969 849964164 8AC9036624A911453
24 ABSL-088 KUJ-8952 849964490 8AC9036624A911687
25 ABSL-091 KNV-1312 849967295 8AC9036624A911759
26 ABSL-092 LCI-3388 849967430 8AC9036624A911775
27 ABSL-094 KVR-1114 849967597 8AC9036624A911834
28 ABSL-095 LVA-0804 850540020 8AC9036624A911847
29 ABSL-096 LCI-3366 849967716 8AC9036624A911862
30 ABSL-100 LBZ-6305 849968135 8AC9036624A911931
31 ABSL-101 KUO-2682 849968321 8AC9036624A911950
32 ABSL-103 LCI-3331 849968682 8AC9036624A911978
33 ABSL-104 KVP-1114 849968780 8AC9036624A911989
34 ABSL-106 KZW-0398 849969085 8AC9036624A912018
35 ABSL-107 KUJ-8962 849969220 8AC9036624A912036
36 ABSL-108 KOA-2781 849969379 8AC9036624A912046
37 ABSL-110 KUJ-8972 849969611 8AC9036624A912075
38 ABSL-112 LTX-0775 850540330 8AC9036624A912144
39 ABSL-113 LCI-3335 849969905 8AC9036624A912157
40 ABT-011 LOR-7061 805409980 9BWCK82T22R202209
41 ABT-012 LOR-7806 805512454 9BWCK82T32R202526
42 ABT-027 LOS-9727 807269107 9BWCK82T52R204228

43 ABT-047 LCP-5603 827902034 9BWCK82T52R204472
44 ABT-048 KPJ-3243 827902476 9BWCK82T22R202887
45 ABT-051 LUF-0330 828525900 9BWCK82T52R202253
46 ABT-053 LQL-0466 829768378 9BWCK82T12R202542
47 ABT-056 S/INFO S/INFO 9BWCK82T02R204105
48 ABT-058 S/INFO S/INFO 9BWGK82T42R204009
49 ABT-063 KYP-3385 178117617 9BW7N82449R937950
50 ABT-090 LPO-4007 199933634 9534N824XAR015860
51 ACE-003 S/INFO S/INFO 12060070
52 ACE-004 S/INFO S/INFO 12060054
53 ACE-006 S/INFO S/INFO 12060063
54 ACE-007 S/INFO S/INFO 12060051
55 ACM-002 S/INFO 400289857 9BSTH4X22H3228456

56 ACM-005 KOH-6198 319848698 9BM386059NB955886
57 ACM-007 AEA-5698 613028821 9BVN2CXAOPE637088
58 ACO-032 KMM-8357 750477792 9BWZZZ373XT022068
59 ACO-057 LSK-1252 853998140 9BGSN19N05B217187
60 ACO-061 LRW-1091 854006397 9BGSN19N05B217200
61 ACO-066 LQQ-1142 854003827 9BGSN19N05B217180
62 ACO-067 LRK-1167 854003681 9BGSN19N05B217164

63 ACO-071 LOY-1537 854001166 9BGSN19N05B217161
64 ACO-072 LTU-0834 854000879 9BGSN1905B217163
65 ACO-073 LTO-0929 854000747 9BGSN19N05B217169
66 ACO-075 LQF-1180 853998388 9BGSN19N05B217184
67 ACO-078 LUO-0889 854002219 9BGSN19N05B217199
68 ACO-082 LPJ-1091 854000208 9BGSN19N05B221212
69 ACO-086 LUN-0916 854001654 9BGSN19N05B217475
70 ACO-087 LQH-1156 854004777 9BGSN19N05B225994
71 ACO-090 LSI-1142 853999473 9BGNS19N05B217716
72 ACO-093 LPW-1181 854008039 9BGSN19N05B217206
73 ACO-099 LPF-1165 853999937 9BGSN19N05B217676
74 ACO-103 LQJ-1102 853998612 9BGSN19N05B217485
75 AEM-010 S/INFO S/INFO 292945
76 AM-008 (M-08) S/INFO HONDA/ML 125 CG125-1064811
77 AM-019 S/INFO S/INFO 9C2MD280WWR004246
78 AM-033 S/INFO S/INFO 9C2MD280WWR004303
79 AM-038 LPC-9043 169650170 9C64MW000W0008614
80 AM-047 LCL-1545 845682997 9C2MD34004R023729
81 AM-048 LCL-1546 845683179 9C2MD34004R023739
82 APC-026 LQH-0293 823387984 9BG116BC04C412055

83 APM-003 S/INFO S/INFO SEM INFORMAÇÃO
84 APM-004 S/INFO S/INFO 9BVNOA1AOLE626618
85 APM-005 S/INFO S/INFO 9BVNOA1AOLE626619
86 AQ-012 S/INFO S/INFO 9C2TE3500BR001527
87 AQ-013 AGUARDANDO DOC. S/INFO 9C2TE3500BR001629
88 AQ-018 S/INFO S/INFO 9C2TE3500BR001654
89 AQ-020 S/INFO S/INFO 9C2TE3500BR001667
90 AR-052 JJE-0351 925617938 94DCEUD227J861945
91 AR-058 LLB-2085 184848288 93XGNK740AC964133
92 AR-128 LLB-2092 184853915 93XGNK740AC964075
93 AR-170 LLE-1332 213339633 93XGNK740ACA67512

94 AR-178 KNX-4023 217904424 93XGNK740ACA68635
95 AR-210 KRP-1405 223370835 93XGNK740ACA69423
96 AR-247 KOA-4924 333264770 93XPNK740CCB80119
97 AR-272 KOA-4855 333260120 93XPNK740CCB80154
98 AR-281 KOA-4873 333262085 93XPNK740CCB80167
99 AR-327 KXK-4310 333248309 93XPNK740CCB80259
100 ARC-065 JJE-1761 926812793 93W245G3382015591
101 ARC-066 JJE-1771 926813625 93W245G3382015597
102 ARC-067 JJE-1781 926847007 93W245G3382015620

103 ARC-068 JJE-1751 926607286 93W245G3382015585
104 ARC-073 LKZ-8804 171263030 9BGKS69R0GG155666
105 ARC-075 LPM-2255 171263715 8AC903661AE022511
106 ARC-079 LLA-3818 174537433 8AC903661AE022233
107 ARC-080 LLA-3821 174540671 8AC903661AE022160
108 ARC-085 LLA-9136 178584550 8AC903661AE022643
109 ARC-091 KOX-1542 180617052 8AC903661AE023031
110 ARC-092 LPM-9270 181209934 8AC903661AE023379
111 ARC-094 KYR-3758 181209861 8AC903661AE023493
112 ARC-096 LPM-9271 181209640 8AC903661AE023166
113 ASE-001 LOP-4559 802003044 93YADCCH53J326701
114 ASE-002 LOT-5018 808084399 93YADCCH53J326733
115 ASE-004 LOP-4562 802003320 93YADCCH53J334489
116 ASE-009 LOT-5021 808084542 93YADCCH53J337108
117 ASE-014 LOT-5039 808086758 93YADCCH53J337367
118 ASE-024 LOT-5013 808084208 93YADCCH53J337439
119 ASE-033 LOS-6999 806857501 93YADCCH53J339492
120 ASE-034 LOT-5042 808086871 93YADCCH53J340579
121 ASE-035 LOP-4567 802003770 93YADCCH53J351507
122 ASE-036 LOP-4509 801995698 93YADCCH53J355511

123 ASE-037 LOS-7011 806858214 93YADCCH53J355512
124 ASE-038 LOS-7003 806857803 93YADCCH53J355513
125 ASE-039 LOP-4565 802003524 93YADCCH53J355514
126 ASE-040 LOP-4557 802002773 93YADCCH53J356967
127 ASE-050 LOS-7013 806858451 93YADCCH53J356970
128 ASE-109 S/INFO S/INFO 8AC9036624A913643
129 ASE-111 S/INFO S/INFO SEM INFORMAÇÃO
130 ASE-126 S/INFO S/INFO 8AC9036624A914048
131 ASE-137 JJQ-3883 920524443 8AC9036627A962545

132 ASE-163 S/INFO S/INFO S/INFO
133 ASE-165 S/INFO S/INFO S/INFO
134 ASE-166 S/INFO S/INFO S/INFO
135 ASE-170 S/INFO S/INFO S/INFO
136 ASE-176 S/INFO S/INFO 936Z6PMNC92?42660
137 ASE-184 S/INFO S/INFO S/INFO
138 ASE-185 S/INFO S/INFO S/INFO
139 ASE-190 S/INFO S/INFO S/INFO
140 ASE-192 LPT-9748 282444726 93YADCUH6BJ657427
141 ASE-200 S/INFO S/INFO S/INFO
142 ASE-202 S/INFO S/INFO S/INFO

143 ASE-203 S/INFO S/INFO S/INFO
144 ASE-206 S/INFO S/INFO S/INFO
145 ASE-210 S/INFO S/INFO S/INFO
146 ASE-213 S/INFO S/INFO S/INFO
147 ASE-218 S/INFO S/INFO S/INFO
148 ASE-230 HIA-0289 378368613 93W245G34C2085709
149 ASE-232 HIA-0316 378283057 93W245G34C2085714
150 ASE-233 HIA-0259 378318810 93W245G34C2085716
151 ASE-234 HIA-0255 378421735 93W245G34C2085879
152 ASE-235 HIA-0262 378417177 93W245G34C2085881
153 ASE-236 HIA-0288 378428365 93W245G34C2085889
154 ASE-237 HIA-0293 378295594 93W245G34C2085893
155 ASE-238 HIA-0273 378433601 93W245G34C2085901
156 ASE-239 HIA-0282 378311336 93W245G34C2085912
157 ASE-240 HIA-0275 378329251 93W245G34C2085935
158 ASE-241 HIT-6958 384721079 93W245G34C2085938
159 ASE-242 HIA-0274 378439715 93W245G34C2087009
160 ASE-243 HIF-4570 384800092 93W245G34C2085708
161 ASE-244 HIA-0298 375327142 93W245G34C2085725
162 ASE-247 HIA-0266 378409972 93W245G34C2085870

163 ASE-249 HIA-0268 378404016 93W245G34C2085862
164 ASE-250 HIA-0296 378376152 93W245G34C2085726
165 ASE-251 HIA-0292 378395041 93W245G34C2085695
166 ASE-254 HIF-4575 384717802 93W245G34C2085698
167 ASE-256 HIF-4573 378511785 93W245G34C2085898
168 ASE-257 HIF-4593 384722130 93W245G34C2085915
169 ASE-261 KZB-6785 500870748 93YADC1L6DJ472571

170 ASE-265 KPD-5953 501415009 93YADC1L6DJ460857
171 ASE-269 KPD-5952 501413278 93YADC1L6DJ460847
172 ASE-272 KYY-3707 500492514 93YADC1L6DJ460872
173 ASE-276 KPO6222 569760348 93YMAF4MCEJ808463
174 ASE-277 LSJ-5107 569760429 93YMAF4MCEJ807524
175 ASE-281 KPW-2930 579764664 93YMAF4MCEJ808346
176 ASE-283 LSL-5121 577351095 93YMAF4MCEJ808580
177 ASE-311 LRS-6327 1033541629 93YMAF4MCFJ502781
178 ASSF-009 LOZ-2016 913877190 94DCED226J6673799
179 ASSF-022 KN0-4872 965928284 94DCEUD228J020718
180 ASSF-024 S/INFO S/INFO 8AFER13P29J226470
181 AST-019 LNA-4764 730957128 9BWZZZ373YP057948
182 ASTA-001 N/EMPL S/INFO 8AC690331WA524659

183 AT-013 N/EMPL 737221933 9BFYTNFT6YDB58672
184 AT-023 S/INFO S/INFO 9BFYTNFT2YDB58930
185 AT-027 S/INFO S/INFO 9BWYTAHTXTDB58575
186 AT-031 S/INFO S/INFO 9BWY2TGF5WRB05200
187 AT-040 S/INFO 734910118 9BFYTNFT9YDB58973
188 AT-044 S/INFO S/INFO SEM INFORMAÇÃO
189 AT-058 S/INFO S/INFO 9BWYTAHTXTDB55272
190 ATE-001 S/INFO S/INFO ZCFC50A20A5792735
191 ATE-004 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005792240
192 ATE-005 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005793001
193 ATE-006 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005792733
194 ATE-008 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005792494
195 ATE-013 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005792243
196 ATE-015 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005793504
197 ATE-019 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005792740
198 ATE-021 S/INFO S/INFO ZCFC50A20055793002
199 ATE-024 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005792736
200 ATE-028 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005792734
201 ATE-029 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005793506
202 ATE-033 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005792246

203 ATE-034 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005792496
204 ATE-036 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005793252
205 ATE-037 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005793249
206 ATE-038 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005792495
207 ATE-043 S/INFO S/INFO ZCFC50A2005792499

208 ATE-046 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005809871
209 ATE-048 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005809873
210 ATE-050 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005810078
211 ATE-051 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005809869
212 ATE-052 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005809876
213 ATE-054 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005810074
214 ATE-055 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005810077
215 ATE-058 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005810279
216 ATE-059 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005809872
217 ATE-060 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005809874
218 ATE-061 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005810075
219 ATE-062 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005810079
220 ATE-063 S/INFO S/INFO ZCFC50C005810274
221 ATE-064 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005810275
222 ATE-065 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005810276

223 ATE-066 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005810277
224 ATE-069 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005810464
225 ATE-073 S/INFO S/INFO ZCFC50C0005810468
226 PAN-906 JJQ-3803 920506119 8AC9036627A962681
227 PAN-909 JJQ-3763 920498450 8AC9036627A962685
228 PAN-910 JJQ 3673 921054785 8AC9036627A962935
229 PAN-912 JJQ 3773 920500005 8AC9036627A962684
230 PAN-921 JJQ 3713 920490689 8AC9036627A962863
231 PAN-922 JJQ 3693 920486371 8AC9036627A962933
232 PAN-929 JJQ 3783 920501575 8AC9036627A962683
233 PAN-931 S/INFO S/INFO S/INFO
234 PAN-932 JJQ 3823 920510710 8AC9036627A962609
235 PAN-934 JJQ 3813 920507980 8AC9036627A962610
236 RTC-002 S/INFO S/INFO 9A9SR302ENLAE3084
237 TR-002 S/INFO S/INFO S/INFO
238 TR-005 KUH-5840 320990516 9AUV11830P1022631
239 TR-006 JYB-8338 617418713 9A9V11930R1AV8153
240 TR-010 BWM-2082 618087842 9A9V11930P4AV8628
241 UPE-009 S/INFO S/INFO S/INFO
242 UPE-011 LQL-4083 472929330 936ZBXMMBC2089027

243 V1-028 KND-5346 755377702 9BWAE03X71P01678
244 V1-054 LND-6201 737229888 9BWZZZ373XT022515
245 V1-057 LNA-3561 730763803 9BWZZZ373YP057891

246 V1-077 LNA-6638 731267141 9BWZZZ373YT127568
247 V1-089 LNS-1096 772926573 9BWDC05X32T036111
248 V1-112 LNQ-4382 770718159 9BWAE03X42P001120
249 V1-143 KMV-5777 752438581 9BWDC05X81T060175
250 V1-185 LNV-2812 776540203 9BWDC05X42T088640
251 V1-200 LNB-4774 732889243 9BWZZZ373YT139869
252 V1-227 LUB-0759 845364006 9BGRZ48X05G130935
253 V1-234 LRK-0897 845361333 9BGRZ48X05G130944
254 V1-235 LPY-0903 845361449 9BGRZ48X05G130946
255 V1-240 LTJ-0686 845361856 9BGRZ48X05G130953
256 V1-252 LRH-0947 845363751 9BGRZ48X05G130967
257 V1-260 KPU-0175 847553574 9BGRZ48X05G130961
258 V1-268 JNP-4533 688771467 9BWZZZ377VP643444
259 V1-295 LPD-4552 954296273 93YLM2N368J994196
260 V1-299 LPD-4538 954284151 8A1KC1U358L972868
261 V2-006 LNA-3905 730810216 9BWGB17X0YP007461
262 V2-029 S/INFO S/INFO 9BWZZZ231TP038358

263 V2-032 LNA-3910 730810925 9BWGB17X1YP007422
264 V2-039 LNV-8809 777267241 9BWGB07X62P007921
265 V2-049 LNV-8801 777266660 9BWGB07XX2P007906
266 V2-052 KWV-4301 272275484 9BWZZZ237XP002357
267 V2-065 LPL-8328 168871173 9BWZZZ237XP002396
268 V2-072 LOF-4862 789071886 9BWGB07X53P003876
269 V2-074 LOF-4873 789072742 9BWGB07X53P003912
270 V2-075 LOF-4858 789071290 9BWGB07X23P004130
271 V4-009 S/INFO S/INFO 9BM364287JC062247
272 V4-033 LCO-5132 711923922 8AC690341WA528326
273 V4-094 KOW-3986 475562020 936ZCWMNCD2094577
274 V5-092 LKP-3438 954292731 9BFPSZPPA8B869576
275 V5-149 LLA-8386 182322661 9BFZC52P0AB891893
276 V5-151 LPM-8882 182621634 9BFZC52P9AB891875
277 V5-167 LLA-8696 182618021 9BFZC52P5AB892814
278 V5-175 LLA-8712 182628850 9BFZC52P7AB892829
279 V5-180 KNW-2946 182616681 9BFZC52P4AB892836
280 V5-204 KRR-1203 183495632 9BFZC52PXAB892825
281 V5-206 JJE-0191 925551090 94DCEUD227J880733
282 V7-010 S/INFO S/INFO 9BWZZZL7ZJC008695

283 V7-027 S/INFO S/INFO 34.500.312.344.676
284 V8-006 LTU-0184 820823872 8AC9036624A910484
285 V8-023 S/INFO S/INFO 8AC690331VA506228
286 Ambulancia KNW-8461 204168031 936ZCPMNC92042626
287 Micronibus LRL-0728 840244061 8AC9036722A904944

288 SUCATA PEUGEOT(AMBULANCIA)
KON-1937
157881377
936ZCPMNC92036503
289 ASE- *AMBULÂNCIA OK

290
ASE-
*TIPO AMBULÂNCIA VTR INCINERADA
291 ASE- AMBULÂNCIA
292 SUCATA S/PREFIXO Peugeot 307 preto KZT-8045
293 SUCATA S/PREFIXO *RABECÃO
294 SUCATA S/PREFIXO (TIPO FURGÃO)

295
SUCATA S/PREFIXO
CARÇAÇA (BRANCA) TIPO CARRO DE PASSEIO
296 SUCATA S/PREFIXO CARÇAÇA S/IDENT INCINERADA
297 SUCATA S/PREFIXO CHASSI DE CAMINHÃO
298 SUCATA S/PREFIXO CHASSI DE CAMINHÃO
299 SUCATA S/PREFIXO CHASSI DE CAMINHÃO
300 SUCATA S/PREFIXO CHASSI DE CAMINHÃO
301 SUCATA S/PREFIXO VW/FUSCA

302 SUCATA S/PREFIXO VW/KOMBI (BRANCA)
303 SUCATA S/PREFIXO VW/PARATI(AMARELA)
304 SUCATA S/PREFIXO VW/SANTANA(PRETO)
305 SUCATA S/PREFIXO VW/SANTANA(PRETO)

306
EMBARCAÇÃO
AMA-031 US- YAMA3241K112

307
EMBARCAÇÃO
AL-012 BARCO GRANDE DE FIBRA

308
EMBARCAÇÃO
AL-02 BARCO GRANDE DE ALUMINIO

309
EMBARCAÇÃO
BARCO (INFLAVEL) NAUTICA TIPO LACHA

310
EMBARCAÇÃO NAUTIFLEX/BARCO INFLAVEL
311 EMBARCAÇÃO BARCO PEQUENO NAUTICA 70

312
EMBARCAÇÃO BARCO DE FIBRA PEQUENO
1º SG/SFMA

Rio de Janeiro, 03 março de 2021

Documento assinado eletronicamente por Ten Cel BM QOC/02 Franklin Eduardo DANTAS da Silva, Assessor técnico, em 03/03/2021, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 14146560 e o código CRC 4A5BF807.

Referência: Processo nº SEI-270049/000018/2021 SEI nº 14146560

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

Declaração de Preenchimento dos Requisitos Constantes no ITEM 2.2 do Edital

DATA:
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. /2021 À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,
(nome do leiloeiro), CPF n.º, com sede na

(endereço completo) , tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos constantes no item

- do instrumento convocatório, objeto do Credenciamento Público acima referenciado.

Localidade, aos dias de de 2021.

(assinatura)

Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF

DATA:

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. /2021 À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

(nome do leiloeiro) , CPF n.º , com sede na

(endereço completo) , tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF/88.

Localidade, aos dias de de 2021.

(assinatura)

Modelo de Credenciamento de Leiloeiro

DATA:

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº. /2021 À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Prezados Senhores,

(nome do leiloeiro) , Identidade nº , CPF n.º

, com sede na (endereço completo) , tendo examinado o Edital, venho, por intermédio do presente requerimento, solicitar meu credenciamento como Leiloeiro Oficial da SEDEC/CBMERJ, para o que manifesto, desde logo, ciência e concordância com os termos e exigências contidos no Credenciamento Público acima referenciado.

Inscrição Municipal: Matrícula na JUCERJA

Telefone: () - Celular: () - Endereço de correio eletrônico:

Manifesto ciência de que o endereço de correio eletrônico acima identificado será meio oficial de comunicação com a Comissão Permanente de Licitação - CPL e com a Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, para os fins da seleção pública prevista no edital acima mencionado, comprometendo-me a consultar diariamente a caixa de entrada.

Localidade, aos dias de de 2021.

(assinatura)

ANEXO 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Minuta de Contrato nº /

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEILOEIRO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E A

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, doravante denominado CREDENCIANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº , e inscrito no CPF sob o nº , com sede na Rua , Bairro , Cidade e daqui por diante denominado LEILOEIRO CREDENCIADO, representada neste ato por , cédula de identidade nº , residente e domiciliado na Rua nº , Cidade , resolvem celebrar o presente

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DE LEILOEIRO, com fundamento no processo administrativo nº: SEI- 270049/000018/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 21.981/32, e no Decreto Federal nº 22.427/33, suas alterações e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente edital é o Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial (ais) devidamente inscrito na JUCERJA, para a prestação de serviço de estruturação de leilões públicos, na modalidade presencial e eletrônico, visando à alienação de bens inservíveis de propriedade da Secretaria de Estado e Defesa Civil (SEDEC) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), sem custos para a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: O Leiloeiro Credenciado deverá prestar os serviços, sem quaisquer ônus para a SEDEC/CBMERJ, nos termos das obrigações descritas no item 5 do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no D.O.

Parágrafo Primeiro: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta do LEILOEIRO CREDENCIADO mantenha-se vantajosa para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- fornecer à CREDENCIADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Credenciamento, através da Comissão de Reavaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do CBMERJ;
- assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estiverem acautelados os bens, veículos, peças e acessórios automotivos destinados a alienação;
- fornecer ao Leiloeiro, por intermédio da Diretoria de Patrimônio - DPAT, os documentos e as informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de embaraços, ônus e pendências;
- Supervisionar e acompanhar, através da Diretoria de Patrimônio - DPAT, a prestação dos serviços contratados;
- autorizar o Leiloeiro, por intermédio e mediante prévia análise da Diretoria de Patrimônio - DPAT, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens, veicular todas as informações relativas ao leilão através dos meios de comunicação disponíveis, desde que não atentatórias aos da Administração Pública;
- proceder à entrega, se possível, dos bens e acessórios (chave reserva, manual, etc.) ao Leiloeiro, conforme registrado na carrometria do veículo, mediante assinatura de documento de recebimento do bens e acessórios.
- entregar ao Leiloeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a realização de leilão, os documentos para transferência (DUT) e CRLV referentes ao(s) veículo(s) que compõe(em) o(s) lote(s).
- emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público.
- proceder a assinatura do(s) documento(s) de transferência do(s) veículo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua apresentação pelo Leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CREDENCIADO

Constituem obrigações do LEILOEIRO CREDENCIADO:

- prestar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- prestar o serviço, objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- comunicar à Comissão de Leilão, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações;
- indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por

seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

- exercer pessoalmente a função de Leiloeiro, sendo vedada a delegação das atribuições, salvo nos casos previstos no art. 11 do Decreto nº 21.981/32;
- disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico, inclusive, no que diz respeito à retirada dos veículos, peças e acessórios automotivos destinados a hasta pública no local onde encontrarem-se acautelados, correndo as suas expensas todas as despesas que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus para a SEDEC/CBMERJ, devendo, ainda, segurá-los totalmente contra eventuais sinistros ocorridos sob sua guarda;
- assessorar e coordenar a organização dos leilões;
- coletar e separar todos os documentos dos bens colocados para leilão;
- elaborar a minuta do aviso de leilão, conforme item 5.2.4 do TR;
- submeter a minuta do aviso de leilão a prévia análise da SEDEC/CBMERJ;
- providenciar a publicação de cada aviso de leilão de que trata o art. 38 do Decreto 21.981/32, em jornais de grande circulação nacional, estadual, municipal e internet, em até 05 (cinco) dias úteis após a análise da(s) respectiva(s) minuta(s) pela SEDEC/CBMERJ, observando o plano de leilão;
- disponibilizar, no leilão por meio eletrônico, o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de forma presencial e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e no local.
- organizar o leilão presencial em espaço adequado, com pessoal técnico para a montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos (panfletos, cartazes, etc.), contendo as especificações técnicas dos bens a serem leiloados;
- desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões, cabendo, ainda, produzir fotos digitalizadas dos bens, para projeção da imagem em telão no momento do leilão;
- realizar o leilão no dia e hora previamente estabelecidos, dentro das normas do edital de leilão;
- manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e

comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste termo de compromisso.

- informar previamente aos arrematantes que a quitação do Seguro Obrigatório - DPVAT dos veículos alienados, referente aos exercícios pendentes, ficará por conta dos mesmos, sem ônus para a SEDEC/CBMERJ.
- orientar o arrematante quanto ao procedimento para pagamento do valor do bem arrematado;
- efetuar o pagamento das multas de trânsito eventualmente existentes nos veículos alienados para posterior abatimento do quantum arrecadado, desde que devidamente demonstradas na prestação de contas.
- remover logotipo ou qualquer outra caracterização do(s) veículo(s), após a concretização da alienação, inclusive das placas oficiais que deverão ser entregues Diretoria de Patrimônio - DPAT;
- preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) com os dados do respectivo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comprovação do pagamento do bem arrematado, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, entregando-o a Diretoria de Patrimônio - DPAT do CBMERJ acompanhado de duas cópias de cada um dos documentos do arrematante, indicados no subitem 9.2, alíneas "a1" e "a2", para fins de assinatura pela autoridade competente.

x) Cumprir todas obrigações contidas no Termo de Referência, em especial os itens: 05,09,12 e 13.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá uso de recursos orçamentários por parte da Secretaria de Estado e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: A SEDEC/CBMERJ não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial, sendo sua fonte de custeio, os próprios valores gerados com a arrecadação dos itens/lotos em cada leilão.

Parágrafo Segundo: A remuneração cabível ao Leiloeiro, será constituída exclusivamente de comissão de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor de venda de cada veículo, peça e acessório automotivo ou lote de veículos, negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência da SEDEC/CBMERJ, pelo próprio Leiloeiro diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A execução do serviço objeto do presente Contrato de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria-Geral de Patrimônio do CBMERJ, através da Comissão de Reavaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis do CBMERJ.

Parágrafo Segundo: O representante do CREDENCIANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro: O LEILOEIRO CREDENCIADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quarto: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade do LEILOEIRO CREDENCIADO, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

O LEILOEIRO CREDENCIADO é responsável por danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato de Credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro: O LEILOEIRO CREDENCIADO será obrigado a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Segundo: No caso do parágrafo primeiro, será expedida notificação ao LEILOEIRO CREDENCIADO para apresentar previa defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O LEILOEIRO CREDENCIADO prestará contas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega do Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência), devidamente assinado pela Diretoria de Patrimônio do CBMERJ, aos respectivos arrematantes, ou no mesmo prazo, a

contar do leilão de sucatas para peças de veículos, devendo o valor líquido auferido com o leilão ser depositado na conta do Banco Bradesco indicada pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC, ou Autoridade Superior competente..

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O presente Contrato de credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do CREDENCIANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao LEILOEIRO CREDENCIADO direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao LEILOEIRO CREDENCIADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão Credenciador.

Parágrafo Quarto: A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, da Cláusula décima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo Quinto: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, da Cláusula décima primeira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

Parágrafo Sexto: A aplicação da sanção prevista na alínea d, da Cláusula décima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

Parágrafo Sétimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, da Cláusula décima terceira:

- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando oadjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- será aplicada, no prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

Parágrafo Oitavo: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea d, da Cláusula décima terceira, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Nono: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Quarto: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, da Cláusula décima primeira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, da Cláusula décima primeira.

Parágrafo Décimo Quinto: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Sexto: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Décimo Sétimo: Os Credenciados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro

enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Décimo Oitavo: As penalidades impostas aos credenciados serão registradas pelo órgão licitante no cadastro de fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo Décimo Nono: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d da cláusula décima terceira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Vigésimo: O Credenciado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CREDENCIANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei;

Parágrafo Primeiro: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao LEILOEIRO CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que ao LEILOEIRO CREDENCIADO tenha em face da CREDENCIANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único: Caso o CREDENCIANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, ao LEILOEIRO CREDENCIADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato de Credenciamento, de observância obrigatória por parte do LEILOEIRO CREDENCIADO, a impossibilidade, perante o CREDENCIANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do Contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CREDENCIADA, sem prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CREDENCIAMENTO

Após a assinatura do Contrato de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos, por conta do CREDENCIANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do instrumento até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

Parágrafo Único: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em de de 2021.

ORGÃO CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

JANKEL GRUBMAN VOTO - CEL BM
Diretor-Geral de Administração e Finanças da SEDEC
Id Funcional 002616154



Documento assinado eletronicamente por **Cel QOC/98 Jankel Grubman Voto, Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 20/04/2021, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **15976825** e o código CRC **5F72004F**.



Referência: Processo nº SEI-270049/000018/2021

SEI nº 15976825